



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Municipal
EM 08 / 07 / 2022
Retirado _____ / _____ / _____
Itaara-RS Ass _____

CONTRATO Nº 49/2022
DISPENSA POR LIMITE Nº 533/2022
PROCESSO Nº 582/2022

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS "DATASUS", CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE, SOB O Nº 533/2022, HOMOLOGADA EM 01/07/2022.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, **UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.640.304/0001-37, com sede na Rua Visconde de Pelotas, 600, Apto 44 Bairro Rosário, em Santa Maria/RS, telefone (55)98112-7592, e-mail: biraziegler@terra.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr Ubiratan Mothci Ziegler, inscrito no Registro Geral sob o nº 6005772097, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

“Contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática”, para atender a necessidade de implantação e manutenção dos sistemas DATASUS, necessários para alimentação de dados comprobatórios dos pactos firmados.

O objeto acima definido engloba a alimentação dos seguintes sistemas do DATASUS:

- CNES;
- SIASUS;
- BPA Mag;
- Importação SISPRENatal;
- Exportação Esus;
- Dados da Vigilância Sanitária e outros correlatos;
- Transmissão e recepção de dados;
- Transmissão via modulo Transmissor DATASUS via internet;
- Backups;
- Processamento dos procedimentos de produção das 03 Unidades de saúde;
- Processamento do procedimento de atenção básica e média complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os valores a serem pagos serão de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, totalizando R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), para o período de 12 meses a contar da assinatura do Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O presente contrato se dará pelo período de 12 meses a contar de sua assinatura, renovável por iguais períodos mediante interesse público, não excedendo o prazo máximo de 48 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do presente contrato será realizada pela Servidora **Lubiane Oliveira Niederauer - Matrícula 1704-3 - agente administrativo.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Pagamento, inerente à contratação do objeto deste termo de referência, se dará em 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação de serviços, diante de comprovação do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria da Saúde

Unidade: 02 - Assistência à Saúde da População Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. (425)

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais (634)

Fonte de Recurso: 40 ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

1. Das obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no item deste termo de referência;
- b) Fiscalizar a execução do serviço, de acordo com exigências do Termo de Referência;
- c) Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha na realização da prestação dos serviços contratados;

2. Das obrigações da contratada:

São obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- c) Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações pertinentes ao previsto no Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

3. Das sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na, Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
 - a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
 - b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
 - a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) recusa injustificada em retirar o objeto apregoado ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
 - c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa por Limite, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de Agosto do ano de 2022.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 02/08/2022.


Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS


UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER - ME.
Ubiratan Mothci Ziegler
Contratada